

RESOLUÇÃO CONSUN N.º 09/2023

**APROVA O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE
APRENDIZAGEM DOS COMPONENTES
CURRICULARES DE EXTENSÃO, DA
GRADUAÇÃO DA FAE CENTRO
UNIVERSITÁRIO.**

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 22 de maio de 2023, constante do Processo CONSUN 09/2023 – Parecer CONSUN 09/2023, baixa a seguinte

R E S O L U Ç ã O

Art. 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Sistema de Avaliação de Aprendizagem dos Componentes Curriculares de Extensão, da graduação da FAE Centro Universitário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

Assinado eletronicamente por:
Jorge Apóstolos Siarcos
CPF: ***.399.449-**
Data: 23/05/2023 13:32:49 -
03:00

Jorge Apóstolos Siarcos
Presidente

SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM DOS COMPONENTES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Art. 1º O Sistema de Avaliação de Aprendizagem dos Componentes Curriculares de Extensão dos cursos de graduação da FAE, conforme indicação na respectiva Matriz Curricular, obedecerá ao disposto neste documento.

Art. 2º De acordo a Resolução CNE/CES n.º 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabeleceu as Diretrizes para a Extensão na Educação, as disciplinas de extensão curricularizada são atividades que se integram à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promovem a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 3º Ainda de acordo com a Resolução CNE/CES n.º 7, de 18 de dezembro de 2018, as atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades:

- I. programas;
- II. projetos;
- III. cursos e oficinas;
- IV. eventos;
- V. prestação de serviços.

Art. 4º O Sistema de Avaliação de Aprendizagem dos componentes de extensão curricularizada será composto por notas denominadas N_1 , N_2 e N_3 , nas quais serão atribuídas pontuações variáveis de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§1º Os componentes curriculares de extensão deverão obrigatoriamente incluir em seu processo avaliativo um projeto que constituirá a entrega final da disciplina (produto, serviço, *podcast*, *site*, *blog*, canais de conteúdo, produção de eventos, oficinas, etc.), cuja elaboração por parte dos alunos poderá ser considerada nos instrumentos de avaliação mencionados nos próximos artigos (relatório, *template*, prova oral, prova escrita, exercícios, apresentações, participação na construção do projeto, etc.).

§2º Para a composição da nota N_1 , deverão ser utilizados no mínimo 3 (três) instrumentos de avaliação (relatório, *template*, prova oral, prova escrita, exercícios, apresentações, participação na construção do projeto, etc.), com ao menos um deles de forma individual, sendo que a pontuação em cada instrumento não deverá ultrapassar 4,0 (quatro) pontos.

§3º Para a composição da nota N_2 , deverão ser utilizados no mínimo 2 (dois) instrumentos de avaliação (relatório, *template*, prova oral, prova escrita, exercícios, apresentações, participação na construção do projeto, etc.), com ao menos um deles de forma individual.

§4º Os instrumentos de avaliação (relatório, *template*, prova oral, prova escrita, exercícios, apresentações, participação na construção do projeto, etc.) que compõem a nota N₂ deverão estar vinculados ao projeto que constitui a entrega final da disciplina (produto, serviço, *podcast*, *site*, *blog*, canais de conteúdo, produção de eventos, oficinas, etc.), sendo que o projeto corresponderá obrigatoriamente a 5,0 (cinco) pontos da N₂.

§5º Para a composição da nota N₃, deverá ser adotada, obrigatoriamente, uma prova teórica, individual e escrita, que irá compor os 10,0 (dez) pontos da N₃.

§6º É facultado ao aluno o direito de solicitação de revisão da Avaliação Substitutiva (que compõe a N₃), em todos os níveis, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a divulgação da nota.

§7º O pedido de revisão previsto no parágrafo anterior deverá ser formalizado por intermédio de solicitação protocolizada na Central de Atendimento em que conste a justificativa do pedido.

Art. 5º O discente será considerado aprovado na disciplina se tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e média aritmética simples entre a primeira nota (N₁) e a segunda nota (N₂) maior ou igual a 7,0 (sete) pontos.

Art. 6º É facultado ao discente que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) pontos realizar a Avaliação Substitutiva (que irá compor a N₃).

Parágrafo único. Para os discentes que obtiverem média igual ou superior a 7,0 (sete) pontos e que optarem por realizar a Avaliação Substitutiva (que irá compor a N₃), conforme o *caput*, aplicar-se-ão os seguintes critérios:

- I. Se a nota obtida na Avaliação Substitutiva (N₃) for inferior às notas N₁ e N₂, prevalecerá a média anterior.
- II. Se não ocorrer o descrito no inciso I e as notas N₁ e N₂ forem iguais, a nota a ser substituída será a N₁ e a média será calculada por $M = \frac{N_3 + N_2 + N_3}{3}$.
- III. Se não ocorrer o descrito no inciso I e a nota N₁ for inferior à nota N₂, a nota da Avaliação Substitutiva (N₃) substituirá a N₁ e a média será calculada por $M = \frac{N_3 + N_2 + N_3}{3}$.
- IV. Se não ocorrer o descrito no inciso I e a nota N₂ for inferior à nota N₁, a nota da Avaliação Substitutiva (N₃) substituirá a N₂ e a média será calculada por $M = \frac{N_1 + N_3 + N_3}{3}$.

Art. 7º O discente que não obtiver a média final igual ou superior a 7,0 (sete) entre a média aritmética simples da primeira nota N₁ e da segunda nota N₂, para obter a aprovação, deverá realizar, obrigatoriamente, a Avaliação Substitutiva (N₃) e, neste caso, aplicar-se-ão os critérios descritos nos parágrafos abaixo.

§1º Para aprovação na disciplina, considerando-se a Avaliação Substitutiva (N₃), a média exigida é 6,0 (seis) e a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas.

§2º Caso a nota obtida na Avaliação Substitutiva (N_3) seja inferior às notas N_1 e N_2 , será considerado aprovado o discente que obtiver média aritmética simples entre a N_1 , a N_2 e a N_3 maior ou igual a 6,0 (seis) pontos: $M = \frac{N_1 + N_2 + N_3}{3} \geq 6,0$.

§3º Caso a N_1 e N_2 sejam iguais e inferiores à nota da N_3 , a nota a ser substituída será a N_1 e a média será calculada por: $M = \frac{N_3 + N_2 + N_3}{3}$.

§4º Se não ocorreu o previsto no §2º desse artigo e a N_1 for inferior à N_2 , a N_3 substituirá a nota a N_1 e a média será calculada por $M = \frac{N_3 + N_2 + N_3}{3}$.

§5º Nos casos descritos no §3º e no §4º desse artigo, o discente será considerado aprovado se a média aritmética simples entre o dobro da N_3 e a N_2 for maior ou igual a 6,0 (seis) pontos: $M = \frac{N_3 + N_2 + N_3}{3} \geq 6,0$.

§6º Se não ocorreu o previsto no §2º desse artigo e a nota N_2 for inferior à N_1 , a N_3 substituirá a N_2 e a média será calculada por $M = \frac{N_1 + N_3 + N_3}{3}$.

§7º No caso do parágrafo anterior, o discente será considerado aprovado se a média aritmética simples entre a N_1 e o dobro da N_3 for maior ou igual a 6,0 (seis) pontos: $M = \frac{N_1 + N_3 + N_3}{3} \geq 6,0$.

Art. 8º Não há, em hipótese alguma, avaliação de segunda chamada, com isso, caso o discente tenha deixado de realizar e/ou entregar um ou mais dos instrumentos de avaliação que compõem a N_1 e/ou a N_2 , poderá realizar a Avaliação Substitutiva (N_3) e serão aplicados os critérios definidos nos artigos 6º ou 7º.

Parágrafo único. Os casos de tratamento excepcional seguirão as normas estabelecidas na Regulamentação interna da FAE Centro Universitário.

Art. 9º O docente deverá retirar na coordenação do respectivo curso a ata da Avaliação Substitutiva e devolvê-la junto com as avaliações, devidamente assinada e sem rasuras.

Art. 10. Todos os instrumentos de avaliação deverão, obrigatoriamente, ser devolvidos aos discentes, com exceção da prova que compõe a Avaliação Substitutiva (N_3), que deverá ser entregue à coordenação do respectivo curso, juntamente com a ata que comprove o comparecimento do discente à avaliação.

Art. 11. O docente deverá lançar no Sistema Acadêmico as notas N_1 , N_2 e N_3 , além da frequência da cada discente.

Parágrafo único. As notas das avaliações serão lançadas com precisão decimal e o docente deverá lançar nota 0,0 (zero) para os discentes que não compareceram e/ou não entregaram a(s) avaliação(ões).

Art. 12. O prazo para lançamento das notas e faltas no sistema acadêmico segue o estabelecido no Calendário Acadêmico FAE do ano corrente.

Art. 13. Caso o discente esteja em tratamento excepcional, o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA fará os ajustes de frequência, conforme o período que constar no protocolo do discente, devidamente analisado e aprovado pelo Coordenador do respectivo curso, em conformidade com a legislação pertinente.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: V88JS-VZBHQ-APFMA-QHK2S

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Jorge Apóstolos Siarcos (CPF ***.399.449-**) em 23/05/2023 13:32 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.173.197.20	Lat: -25,833796 Long: -48,539933
	Precisão: 4 (metros)
Autenticação	jsiarcos@fae.edu
Email verificado	
IU8hiyGDPEdidHJkk6Jf0zdwNXH8WBY5ukKoUUTKJb4=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.bomjesus.br/validate/V88JS-VZBHQ-APFMA-QHK2S>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.bomjesus.br/validate>